

REGULAMENTO

(Versão de 17/01/2008)

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este regulamento tem por objeto definir os critérios para o cálculo e a divulgação de índices que medirão o retorno médio dos fundos multimercado (“Índices ARSENAL”) pela Arsenal Investimentos Ltda. (“ARSENAL”), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.
- 1.2. Os Índices ARSENAL foram idealizados para se medir o desempenho relativo de algumas estratégias empregadas na gestão dos fundos de investimento disponíveis no mercado classificados como “Multimercado” pela CVM e pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID, segundo critérios definidos pela ARSENAL nos termos deste Regulamento. Os Índices ARSENAL poderão, ademais, medir o desempenho de determinados fundos que forem compatíveis com os critérios de escolha e inclusão definidos pela ARSENAL.
- 1.3. A ARSENAL entende que a relevância dos Índices ARSENAL advém do crescimento da indústria de fundos de investimento, incentivado pela constituição de sociedades independentes administradoras de carteiras de investimentos. A finalidade do cálculo dos Índices ARSENAL é proporcionar a investidores e gestores em geral uma visão independente do desempenho relativo de estratégias específicas utilizadas na gestão de fundos, cujas políticas e estratégias de investimento sejam entendidas pela ARSENAL como “Multimercado”. Os Índices ARSENAL buscam refletir o retorno médio de algumas categorias de fundos, classificados de acordo com os estilos utilizados por seus gestores.
- 1.4. Entende-se por estilo de gestão o modo como é administrada a carteira de ativos do fundo. Para a definição do estilo de gestão, serão consideradas características como:
 - os ativos que compõem a carteira;
 - os tipos de operações;
 - o tempo que os ativos permanecem na carteira do fundo; e
 - a alavancagem das operações.
- 1.5. Os Índices ARSENAL, conforme descritos neste Regulamento, dependem integralmente da identificação e classificação pela ARSENAL da estratégia de gestão empregada em cada um dos fundos analisados.

- 1.6. Para os fins deste Regulamento, serão considerados os fundos de investimento classificados pela ARSENAL como “Multimercado”, cuja constituição e funcionamento tenham sido autorizados pela CVM (doravante, os “Fundos”). Dentre os Fundos, serão considerados apenas aqueles classificados pela ANBID nas categorias “Multimercado sem Alavancagem, sem renda variável”, “Multimercado sem Alavancagem, com renda variável”, “Multimercado com Alavancagem, sem renda variável”, “Multimercado com Alavancagem, com renda variável” e “*Long and Short – Renda Variável*”, além daqueles fundos de investimento em ações cuja gestão esteja enquadrada em alguma das estratégias de investimento consideradas pela ARSENAL, conforme indicadas neste Regulamento. Sempre que um fundo de investimento em ações estiver sendo considerado na elaboração de um Índice ARSENAL, a lista com os nomes dos Fundos integrantes das respectivas carteiras teóricas trará sua especificação. Não serão considerados os Fundos cujos estilos de gestão não se enquadrem nas estratégias dos Índices ARSENAL abaixo definidas, independentemente de sua denominação ou classificação ANBID. Também não serão considerados os fundos de investimento “Multimercado” classificados pela ANBID na categoria “Balanceados”.
- 1.7. De acordo com a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, fundos de investimento são “uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros”, observadas as disposições da referida Instrução. Os fundos classificados como “Multimercado” pela CVM são aqueles que possuem políticas de investimento que envolvem vários fatores de risco sem que exista o compromisso de concentração em algum ativo em especial ou em ativos diferentes das demais classes de fundos de investimento, a saber: “Fundo de Curto Prazo”, “Fundo Referenciado”, “Fundo de Renda Fixa”, “Fundo de Ações”, “Fundo Cambial” e “Fundo de Dívida Externa”. Como informado acima, alguns fundos de investimento em ações também poderão ser incluídos na elaboração dos Índices ARSENAL, se o estilo de gestão for compatível com as estratégias dos Índices ARSENAL. Os fundos classificados como “Ações” pela CVM são aqueles que tem “como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado”.

2. NATUREZA DOS ÍNDICES ARSENAL

- 2.1. A partir de entrevistas com gestores, análise de questionários, das respectivas carteiras e do desempenho dos fundos e do acompanhamento periódico dos gestores, a ARSENAL identificou os 4 estilos de gestão mais freqüentemente utilizados. Os estilos assim identificados serviram de substrato para a determinação de cada uma das estratégias que fundamentam os Índices ARSENAL, quais sejam:

- (a) Índice Multimercado Arsenal Macro: O princípio adotado na estratégia denominada “macro” é o de tomada de posições direcionais em diversos mercados e ativos, na grande maioria dos casos. Os gestores que empregam esta estratégia visam antecipar mudanças relevantes nos patamares atuais de preços dos ativos. O posicionamento das operações é embasado por sólidas análises macroeconômicas realizadas pelas áreas de pesquisa da casa de gestão.
- Normalmente, as posições adotadas possuem limites de risco, *stop losses* e *stress tests* de uma magnitude compatível com os retornos pretendidos, tanto com relação a seus valores absolutos quanto de prazo, o qual tende a ser mais longo, pois em diversos casos os cenários macro exigem um prazo maior de maturação. As operações de giro de curto prazo ou *intra day (day trade)* tem como objetivo principal a proteção das operações direcionais.
- Os fundos que adotam a estratégia macro podem ter posições em diversos mercados simultaneamente, não se excluindo a hipótese de apresentar uma única posição na carteira.
- (b) Índice Multimercado Arsenal Trading: Neste grupo estão alocados os fundos que geram parte relevante de seus resultados em operações de prazo de maturação menor. A análise macroeconômica também é bastante utilizada na definição de cenários, mas, devido ao estilo dos gestores, a montagem e reversão de posições são mais rápidas. A decisão de investimentos e o conseqüente posicionamento da carteira são baseados em eventos específicos e mensurados em um prazo de tempo bem definido. As operações de giro de curto prazo ou *intra day (day trade)* são utilizadas em maior escala e têm como um dos objetivos maximizar ganhos.
- O objetivo da estratégia é capturar os movimentos de curto/médio prazo de modo mais constante do que em uma estratégia macro, mantendo um alto nível de acerto de posicionamento.
- Os limites definidos de risco (mercado, liquidez, etc.) são controlados no decorrer do dia e, de modo geral, possuem *stop losses* e *stress tests* menores que os da estratégia macro.
- Uma carteira *trading* possui posicionamentos similares a uma carteira macro, com pequenas diferenciações no tamanho das alocações e no prazo de maturação das mesmas.
- (c) Índice Multimercado Arsenal Arbitragem: Esta estratégia possui um estilo de posicionamento baseado em quesitos quantitativos, procurando capturar desde pequenas distorções entre preços de ativos até grandes rupturas de preços de um único ativo.

As equipes de gestão são formadas por pessoas de perfil técnico, que se apóiam em modelos matemáticos e estatísticos para decidirem sobre quando e quais posições serão assumidas. O processo de gestão envolve análise de informações históricas de mercado e sofisticados modelos de precificação.

Nesta estratégia, o controle de risco é fundamental, tendo em vista que o monitoramento dos ativos e das operações é essencial para capturar, simultaneamente, pequenas distorções e grandes amplitudes de movimento.

Aqui também se encaixam operações multiestratégia, que, embora individualmente sejam bastante simples, no conjunto remetem a sofisticados modelos de precificação e alocação de ativos.

O prazo das operações está diretamente relacionado às condições atuais de mercado, mas não é considerada uma variável fundamental para a decisão do investimento. Os principais argumentos para a montagem das posições são arbitragem de preços e *spreads*.

- (d) Índice Multimercado Arsenal Equity Hedge: A estratégia *equity hedge* reúne duas características básicas: posições embasadas em arbitragem de preços, que podemos chamar de operações quantitativas, e posições embasadas em avaliações fundamentalistas.

As operações e estilos de gestão são bastante variados e têm o mercado de renda variável como único ponto em comum. Os ativos principais são ações e seus derivativos.

Nesta estratégia, a principal operação é a compra ou venda de um ativo ou derivativo de renda variável casada com a operação inversa de um outro ativo e/ou derivativo de renda variável, proporcionalmente ou não. A exposição direcional da carteira não é o objetivo final, mas sim o resultado gerado pelo diferencial de preços entre as ações e/ou seus derivativos.

Nas estratégias quantitativas, as principais ferramentas no processo decisório são o banco de dados e o histórico de diferença de preços de ativos gerados por ele, sendo a decisão apoiada em modelos matemáticos/estatísticos. Já nas estratégias fundamentalistas, o processo decisório é baseado em modelos de avaliação, que indicam oportunidades de compra e venda de ações e seus derivativos considerando o atual valor de mercado.

O prazo das operações e os cenários macroeconômicos, nesta estratégia, também são levados em consideração no processo decisório, mas as variáveis principais continuam sendo os *spreads* quantitativos e a análise fundamentalista.

- (e) Índice Multimercado Arsenal Composto: Reflete a rentabilidade de todos os Fundos pertencentes à base de dados da ARSENAL que atendam aos requisitos citados no item 6.1 deste Regulamento, incluindo todas as estratégias acima definidas, para a demonstração de um panorama geral de rentabilidade dos Fundos classificados como Multimercado.
- 2.2. Cada um dos Índices ARSENAL refletirá a rentabilidade de uma carteira teórica de cotas de Fundos a ser constituída ao final de cada quadrimestre do ano-calendário (“data de avaliação”), de forma a replicar a estratégia relativa ao índice em questão em dado momento.
- 2.3. A carteira teórica que fundamentará cada Índice ARSENAL será constituída em duas categorias, a saber:
- (a) Carteira Investível: composta por todos os Fundos constantes da base de dados da ARSENAL que atendam aos requisitos quantitativos e qualitativos abaixo indicados e que estejam abertos à captação de novos investimentos; e
 - (b) Carteira Não-Investível: composta por todos os Fundos constantes da base de dados da ARSENAL que atendam aos requisitos quantitativos e qualitativos abaixo indicados, inclusive aqueles fechados para captação.
- 2.4. Em virtude da existência de duas carteiras teóricas, a ARSENAL planeja divulgar os seguintes Índices ARSENAL:
- (a) Índice Multimercado Arsenal Macro Investível;
 - (b) Índice Multimercado Arsenal Macro Não-Investível;
 - (c) Índice Multimercado Arsenal Trading Investível;
 - (d) Índice Multimercado Arsenal Trading Não-Investível;
 - (e) Índice Multimercado Arsenal Arbitragem Investível;
 - (f) Índice Multimercado Arsenal Arbitragem Não-Investível;
 - (g) Índice Multimercado Arsenal Equity Hedge Investível;
 - (h) Índice Multimercado Arsenal Equity Hedge Não-Investível;
 - (i) Índice Multimercado Arsenal Composto Investível; e

- (j) Índice Multimercado Arsenal Composto Não-Investível.

3. FINALIDADE

- 3.1. A finalidade do cálculo dos Índices ARSENAL é proporcionar a investidores e gestores em geral uma visão independente do desempenho relativo de estratégias específicas utilizadas na gestão de fundos. A base de dados da ARSENAL conterá informações públicas dos Fundos que serão examinadas pela ARSENAL para elaboração dos Índices ARSENAL.
- 3.2. A inexistência de parâmetros mais apropriados de avaliação de rentabilidade de fundos faz com que atualmente muitos fundos, gestores e investidores confrontem a rentabilidade de seus investimentos com indicadores que não têm relação direta com as estratégias de investimento verificadas em tais fundos. Normalmente, são utilizadas como parâmetros de avaliação a variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI ou do Índice BOVESPA ou, ainda, índices de inflação, taxas de juros e de câmbio.
- 3.3. A adoção de um parâmetro de avaliação adequado, independente, referenciado na rentabilidade dos Fundos que seguem o mesmo estilo de gestão e que compõem cada uma das carteiras teóricas dos Índices ARSENAL, tem por objetivo contribuir para que o desempenho dos Fundos seja avaliado de forma mais eficiente pelos investidores.

4. TRANSPARÊNCIA

- 4.1. Uma metodologia de cálculo simples, com seus dados à disposição do público investidor, assegura confiabilidade aos Índices ARSENAL. Para o cálculo dos Índices ARSENAL, a ARSENAL utilizará a rentabilidade dos Fundos conforme calculada e divulgada pelos gestores ou administradores de acordo com os critérios de padronização de cálculo da rentabilidade de fundos de investimento indicados pela ANBID. A ANBID estabelece que, independentemente da forma de apuração da cota, a rentabilidade dos fundos será calculada utilizando o valor da cota do dia contra o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior.

5. SEGURANÇA, CONFIABILIDADE E INDEPENDÊNCIA

- 5.1. A ARSENAL será a responsável pelo cálculo, difusão e atualização dos Índices ARSENAL, fato que assegura a observância estrita às normas e procedimentos técnicos constantes de sua metodologia.

- 5.2. A certificação dos Índices ARSENAL foi realizada pelo Prof. Dr. Antônio Zoratto Sanvicente, Professor Titular do Ibmec São Paulo e Professor Titular em Finanças da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo. O Prof. Sanvicente é Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, Ph.D. em Business Administration, concentração em Finanças, pela Graduate School of Business, Stanford University, Stanford, CA, Estados Unidos (1982), e Master of Management, pela Owen Graduate School of Management, Vanderbilt University, Nashville, TN, Estados Unidos (1974).
- 5.3. O Prof. Dr. Antônio Zoratto Sanvicente, na qualidade de certificador, analisou as metodologias de classificação dos Fundos que compõem as carteiras dos diversos Índices ARSENAL e de cálculo utilizadas pela ARSENAL para composição dos Índices ARSENAL.

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO

6.1. Critérios de Inclusão de Fundos nos Índices ARSENAL

- 6.1.1. A seleção de Fundos para composição dos Índices ARSENAL envolve os seguintes processos:
- (a) identificação de todos os Fundos classificados pela ANBID nas seguintes categorias:
 - (i) Multimercado sem Alavancagem, sem renda variável;
 - (ii) Multimercado sem Alavancagem, com renda variável;
 - (iii) Multimercado com Alavancagem, sem renda variável;
 - (iv) Multimercado com Alavancagem, com renda variável; e
 - (v) *Long and Short* – Renda Variável;
 - (b) classificação dos Fundos identificados conforme o item (a), acima, e dos fundos de investimento em ações nas estratégias estabelecidas para cada um dos Índices ARSENAL; e
 - (c) análise dos Fundos classificados conforme item (b), acima, para verificação do estilo de gestão e do atendimento aos requisitos necessários para inclusão na composição do Índice ARSENAL da respectiva estratégia.

6.1.2. A classificação dos Fundos para fins de cálculo de cada um dos Índices ARSENAL é efetuada pela ARSENAL conforme o estilo de gestão e a estratégia adotada e independentemente da denominação utilizada pelo respectivo gestor. A classificação dos Fundos será periodicamente revista de maneira a garantir que eles estejam identificados na estratégia adequada evitando-se, assim, distorções no cálculo dos Índices ARSENAL. Fundos cujos estilos de gestão não se enquadrem nas estratégias dos Índices ARSENAL não serão considerados para fins de cálculo dos Índices ARSENAL, independentemente da nomenclatura adotada ou de sua classificação ANBID.

6.1.3. Uma vez selecionados e classificados os Fundos que passarão a compor a sua base de dados, a ARSENAL verificará o atendimento aos requisitos necessários para sua inclusão na carteira teórica do respectivo Índice ARSENAL. As carteiras teóricas de cotas de Fundos que serão refletidas nos Índices ARSENAL serão compostas pelos Fundos que atendam cumulativamente aos seguintes critérios na data da avaliação:

- (a) constar do banco de dados da ANBID;
- (b) ter patrimônio líquido superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (c) ter rentabilidade calculada pelos gestores desde o início das atividades do Fundo de acordo com os critérios estabelecidos no Código de Auto-Regulação da ANBID para os fundos de investimento cuja constituição e funcionamento estejam sob a jurisdição da CVM;
- (d) não ser fundo de previdência ou fundo de privatização;
- (e) não ser fundo de investimento destinado apenas à aplicação em cotas de fundos de investimento ("fundo de fundos"), exceto na hipótese de fundos de fundos destinados à aplicação exclusivamente em cotas de um único fundo de investimento;
- (f) não ser fundo espelho, ou seja, fundo de aplicação em cotas de fundos de investimento criado por uma instituição para distribuir fundo de investimento gerido por outra instituição;
- (g) não ser classificado pela ANBID como "Fundo de Investimento Exclusivo" ou "Fundo de Investimento Coletivo", nem ser fundo constituído para aplicação apenas pelo gestor;
- (h) não estar em processo de liquidação e extinção;

- (i) não ter as atividades suspensas por deliberação dos cotistas ou da CVM; e
 - (j) ter taxa de administração diferente de 0%.
- 6.1.4. Independentemente do processo de classificação descrito nos itens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3., acima, a ARSENAL poderá excluir Fundos da base de dados e das carteiras teóricas dos Índices ARSENAL quando entender que o estilo de gestão do Fundo não se adequa à estratégia do Índice ARSENAL no qual referido Fundo foi incluído.
- 6.1.5. Caso existam na base de dados da ARSENAL diversos Fundos sob a gestão de um mesmo gestor, será considerado, no máximo, um fundo por índice, em cada uma das categorias (investível e não-investível), selecionado aquele que, a critério exclusivo da ARSENAL, adota a estratégia que busca o maior retorno.
- 6.1.6. Os Fundos constantes da base de dados da ARSENAL que atendam aos requisitos acima passarão a compor a carteira teórica de cotas de fundos de investimento da respectiva estratégia para fins do cálculo do Índice ARSENAL correspondente.
- 6.1.7. As listas dos Fundos que compõem a base de dados da ARSENAL e as listas dos que compõem as carteiras teóricas dos diversos Índices ARSENAL estarão disponíveis para consulta na rede mundial de computadores ("internet"), no domínio da ARSENAL (www.arsenalinv.com.br) (doravante, o "Site").

6.2. Participação de Fundos nos Índices ARSENAL

- 6.2.1. A participação de cada Fundo na carteira dos Índices ARSENAL terá relação direta com o número total de Fundos selecionados para a constituição de cada carteira teórica (investível e não-investível) do respectivo Índice ARSENAL ("n") na razão 1/n. Ou seja, todos os Fundos terão a mesma representatividade nas carteiras teóricas.

6.3. Apuração dos Índices ARSENAL

- 6.3.1. Cada Índice ARSENAL é o somatório dos pesos (percentual de participação na carteira teórica de Fundos do respectivo Índice ARSENAL) multiplicado pela rentabilidade (positiva ou negativa) verificada no valor da quota líquida do respectivo Fundo, conforme divulgado por seu administrador. Dessa forma, cada Índice ARSENAL pode ser apurado, a qualquer momento, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Índice}_t = (\text{Retorno}_t + 1) * \text{Índice}_{t-1}$$

$$\text{Retorno}_t = \sum_{i=1}^{i=n} \left(\left(\frac{1}{n} \right) * \text{Retorno}_i \right)$$

Sendo:

- Índice_t = valor do Índice ARSENAL na data de referência (t);
- Índice_{t-1} = valor do Índice ARSENAL um (1) dia útil antes da data de referência (t-1);
- Retorno_t = valor referente à valorização do Índice ARSENAL na data de referência;
- n = número de Fundos que compõem o Índice ARSENAL; e
- Retorno_i = valor referente à valorização de cada um dos n Fundos que compõem cada estratégia dos Índices ARSENAL na data de referência.

6.3.2. O regime tributário e as taxas de administração aplicáveis aos Fundos não serão levados em consideração. Serão considerados os percentuais do retorno dos Fundos que compõem os Índices ARSENAL conforme divulgados por seus respectivos gestores.

6.4. Critérios de Exclusão de Fundos dos Índices ARSENAL

6.4.1. O Fundo integrante de um dos Índices ARSENAL que entrar em processo de liquidação e/ou extinção, ou tiver as suas atividades suspensas pela CVM, deixará de participar da composição da carteira do respectivo Índice ARSENAL. A exclusão será imediata, a partir da data de verificação da ocorrência dos fatos acima indicados pela ARSENAL.

7. DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação dos Índices ARSENAL será feita no Site da ARSENAL diariamente. A divulgação das carteiras teóricas que compõem os Índices ARSENAL ocorrerá em até cinco (5) dias úteis após o encerramento do quadrimestre anterior.

7.2. Juntamente com a divulgação da carteira teórica dos Índices ARSENAL, serão disponibilizadas no Site da ARSENAL as listas completas, por estratégia, dos Fundos que compõem a base de dados da ARSENAL para o quadrimestre de referência e que foram considerados no processo de elaboração dos Índices ARSENAL correspondentes, tenham sido eles incluídos na composição final das carteiras teóricas ou não.

- 7.3. Para que a representatividade dos Índices ARSENAL mantenha-se estável ao longo do tempo, as carteiras teóricas respectivas serão reavaliadas quadrimestralmente, utilizando-se os procedimentos e critérios integrantes da metodologia descrita neste Regulamento. Os Índices ARSENAL serão atualizados de acordo com o resultado dessas reavaliações. Nas reavaliações, identificar-se-ão as alterações na participação relativa de cada Fundo na composição das carteiras teóricas dos Índices ARSENAL, bem como sua permanência ou exclusão. Nessa ocasião, serão também avaliadas inclusões de novos Fundos constantes da base de dados da ARSENAL na carteira teórica dos Índices ARSENAL da respectiva categoria.
- 7.4. As carteiras teóricas dos Índices ARSENAL têm vigência de quatro meses, vigorando para os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

- 8.1. A ARSENAL se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, alterar este Regulamento (e a forma de cálculo e divulgação dos Índices ARSENAL) sem qualquer aviso prévio. Por essa razão, recomenda-se a leitura periódica deste Regulamento a fim de acompanhar eventuais alterações, que passarão a ter efeito a partir do dia em que forem publicadas no Site da ARSENAL. O Regulamento pode ser acessado de qualquer setor do Site por meio de acesso via o *link* correspondente.
- 8.2. A utilização dos Índices ARSENAL, para qualquer finalidade, correrá por conta e risco exclusivo do interessado.
- 8.3. As informações relativas aos Índices ARSENAL são preparadas pela ARSENAL com base em informações obtidas de fontes conhecidas por sua confiabilidade e de boa-fé, conforme disponibilizadas no momento da elaboração do cálculo dos Índices ARSENAL e de sua reavaliação. As carteiras teóricas refletidas nos Índices ARSENAL poderão ser alteradas, pela ARSENAL, a qualquer momento, em virtude da exclusão de Fundos que não se enquadrem nos requisitos mínimos estabelecidos pela ARSENAL neste Regulamento.
- 8.4. A ARSENAL não oferece qualquer garantia, expressa ou implícita, quanto à precisão, completude, exatidão ou atualidade dos Índices ARSENAL ou das informações necessárias aos respectivos cálculos, especialmente no que se refere aos valores das quotas dos Fundos integrantes dos Índices ARSENAL, cuja responsabilidade é exclusiva dos respectivos gestores. Todas as informações, estatísticas de rentabilidade (históricas e/ou atuais) e previsões estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. Os resultados obtidos no passado pelos fundos de investimento que integram os Índices ARSENAL não asseguram resultados futuros, os quais também não são garantidos pela ARSENAL ou por qualquer outro mecanismo de garantia.

- 8.5. A ARSENAL poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer obrigação para tanto, aprimorar ou corrigir quaisquer erros ou omissões observados na elaboração dos cálculos dos Índices ARSENAL, bem como manter informações desatualizadas.
- 8.6. A ARSENAL não se responsabiliza por eventual atraso na divulgação dos Índices ARSENAL ou da revisão da carteira teórica refletida nos Índices ARSENAL.
- 8.7. Na elaboração dos cálculos dos Índices ARSENAL não foram levados em consideração objetivos de investimento particulares de qualquer pessoa física, jurídica ou instituição, ou qualquer situação financeira específica. A realização de investimentos implica na exposição a riscos, inclusive à possibilidade de perda total do investimento.
- 8.8. As informações relacionadas aos Índices ARSENAL destinam-se apenas ao conhecimento do leitor e não constituem uma oferta ou tentativa de convencê-lo a comprar ou vender quaisquer títulos ou valores mobiliários ou outros instrumentos do mercado financeiro, não devendo ser entendidas como tais. Da mesma forma, as informações disponibilizadas não devem ser entendidas como material de divulgação de desempenho ou publicidade dos Fundos que integram as carteiras refletidas nos Índices ARSENAL, representando apenas informações selecionadas pela ARSENAL para o cálculo dos Índices ARSENAL de acordo com este Regulamento.
- 8.9. Nenhuma informação relativa aos Índices ARSENAL constitui conselho ou recomendação financeira, jurídica, fiscal ou de qualquer outra natureza, e nenhuma decisão relativa a investimentos ou outros negócios jurídicos deve ser tomada exclusivamente com base nas mesmas. A ARSENAL recomenda a contratação de consultores qualificados previamente à tomada de qualquer decisão relativa a investimentos.
- 8.10. É possível que a ARSENAL, suas coligadas, controladas, seus sócios, diretores e/ou empregados tenham interesses ou detenham investimentos em Fundos que integram as carteiras dos Índices ARSENAL, bem como que prestem ou tenham prestado serviços ou participem ou tenham participado da diretoria, do conselho ou órgão similar dos seus gestores e/ou administradores de tais Fundos.